

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

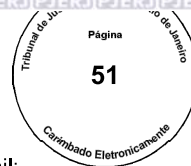
Tribunal de Justiça

Comarca de Itaperuna

Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam

Av João Bedim, 1211 Esq. c/ BR356CEP: 28300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3811-9546 e-mail:

itpjecri@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR)

Processo: 0014910-51.2020.8.19.0026

Distribuído em : 17/12/2020

Classe/Assunto: Termo Circunstanciado - Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal (Art. 28 - Lei 11.343/2006) - Registro de Ocorrência 143-03600/2020 25/11/2020 143ª Delegacia Policial

Autor do Fato: ROMULO DE SOUZA PONTES MOURA - Endereço: RUA ANTERO SOARES, n.º 00, - CEP: 29323-000 Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Casado Data de Nascimento: 12/11/1980 Idade: 44 Filiação: Pai - Theo de Souza Moura Mãe - Edna de Souza Pontes CPF: 083.874.587-32 Emissor: M.FAZ CNH: 01367257715 Emissor: DETRAN

ARQUIVADO EM 10/04/2023.

Eu, Flavia Alvim Braga - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/18572 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que o Termo Circunstanciado - Posse / Cultivo de Drogas Para Uso Pessoal (Art. 28 - Lei 11.343/2006), com distribuição em juízo em 17/12/2020 e registro sob o nº 0014910-51.2020.8.19.0026 foi ARQUIVADO por determinação da sentença de 27/02/2023, com trânsito em julgado em 06/03/2023: "Dispensado o relatório, nos termos do § 3º do artigo 81 da Lei 9099/95. Prescrição penal é a perda do poder de punir do Estado, causada pelo decurso do tempo fixado em lei. Enquanto a lei penal não é violada, o direito que o Estado tem de punir seus eventuais infratores é apenas abstrato. Quando, porém, ocorre a efetiva violação da Lei penal, aquele direito, antes só abstrato, torna-se concreto. Com a violação, nasce a possibilidade jurídica de o Estado impor a sanção ao infrator da lei penal; tal possibilidade jurídica é chamada punibilidade. Esta, porém, não é eterna, sendo delimitada no tempo: a lei fixa prazo dentro dos quais o Estado pode exercer o direito de exigir a aplicação da pena (pretensão punitiva) ou direito de executá-la (pretensão executória). Ultrapassados tais prazos, há prescrição, que faz desaparecer a punibilidade, ou seja, extingue a punibilidade do fato. De fato é possível observar a ocorrência da prescrição, pois, conforme disciplina o art. 30 da Lei 11.343/06, a prescrição do crime em tela (artigo 28 da Lei 11.343/2006) ocorre em dois anos para a imposição e a execução da pena, e desde que não tenha havido nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. No caso em tela, não houve nenhuma causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição. A infração teria sido praticada há mais de 02 (dois) ano, tendo a prescrição do direito de punir ocorrido. Pelo exposto, e conforme devidamente demonstrada a prescrição, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMULO DE SOUZA PONTES MOURA, o que faço nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal c/c artigo 30 da Lei 11.343/06.** Sem custas e honorários. Oficie-se, se necessário, à Delegacia de Polícia para que promova a destruição/incineração da droga, conforme determina a Resolução 03/2014 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ao MP. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. " **GRERJ 53733903058-72. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Itaperuna, 19 de dezembro de 2024.**

Flavia Alvim Braga - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/18572

Código de Autenticação: 4P8T.9ZNI.GM5M.KK54

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)